

CADERNO DE PROPOSTAS

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
1	Reitoria	Ementa	-	Alteração
Texto original da Minuta	Autoriza e regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a ser observado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.			
Proposta	Alteração do texto da ementa para Autoriza e institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG);			
Justificativa	De acordo com CAPÍTULO II da IN 24, são atos para implementação a AUTORIZAÇÃO E A INSTITUIÇÃO do PGD.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
2	Reitoria	Ementa	-	Alteração
Texto original da Minuta	Autoriza e regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a ser observado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.			
Proposta	Trocar a palavra "observado" pela palavra "implementado" ou algum sinônimo;			
Justificativa	Se encaixar melhor no contexto.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
3	Câmpus Goiânia	Capítulo I	Título	Alteração
Texto original da Minuta	Capítulo I - Disposições Gerais			

Proposta	Sugestão de Alteração: Alterar "Capitulo I - Disposições Gerais" para "Sessão I - Capítulo I - Disposições Preliminares".		
Justificativa	Não se trata de Disposições Gerais e sim de Disposições preliminares. Além disso, é preciso estabelecer a Sessão I.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
4	Reitoria	Art. 1º	Caput	Alteração
Texto original da Minuta	Autorizar e regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, de que trata o Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022.			
Proposta	Sugestão de alteração: Art. 1º Autorizar e instituir , no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG;			
Justificativa	De acordo com CAPÍTULO II da IN 24, são atos para implementação a AUTORIZAÇÃO E A INSTITUIÇÃO do PGD.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
5	Reitoria/Câmpus Goiânia	Art. 1º	Caput	Alteração
Texto original da Minuta	Autorizar e regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, de que trata o Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022.			
Proposta	Onde se lê: Art. 1º Autorizar e regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, de que trata o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022. Leia-se: Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, os procedimentos gerais para a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, de que trata o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;			

Justificativa	É fundamental citar a IN 24/2023, uma vez que ela orienta a implementação do PGD e traz outras diretrizes sobre o tema.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
6	Câmpus Goiânia	Art. 3º	caput	Alteração
Texto original da Minuta	Este regulamento e suas futuras alterações deverão ser encaminhados ao Comitê Executivo do PGD conforme a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI no 24, de 28 de julho de 2023.			
Proposta	Sugestão de Exclusão: Excluir o art. 3º e incluí-lo nas disposições gerais (no final)			
Justificativa	Entendo que o seu conteúdo deva estar no regulamento, porém, este artigo deve compor as disposições gerais ao final do regulamento.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
7	Câmpus Águas Lindas	Art. 3º	Caput	Alteração
Texto original da Minuta	Este regulamento e suas futuras alterações deverão ser encaminhados ao Comitê Executivo do PGD conforme a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI no 24, de 28 de julho de 2023.			
Proposta	Art. 3º: Este regulamento e suas futuras alterações deverão ser encaminhados ao Comitê Executivo do PGD, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;			
Justificativa	Alteração necessária, com fundamento no texto da própria IN 24/MGI, para não se confundir o Comitê Executo no âmbito do Ministério com a Comissão Permanente de Acompanhamento do PGD no âmbito do IFG.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	

Resultado Votação	
Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
8	Câmpus Goiânia	Art. 4º	caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 4º Para os fins deste regulamento, considera-se:			
Proposta	Sugestão de Inclusão: Incluir o Art. 4º nas disposições gerais, da seguinte forma Texto: "Art. XX As definições dos termos e siglas presentes nesta portaria podem ser consultadas no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023."			
Justificativa	Fundamentação 1: Simples adequação. Desta forma o Art. 4º não seria necessário. Fundamentação 2: Penso que não há necessidade de incluir o detalhamento dos termos neste regulamento, visto que é algo previsto na IN 24/2023. Compreendo que há a possibilidade desse artigo vincular-se às disposições gerais ao final da portaria com a seguinte redação: "Art. XX Os termos previstos neste regulamento podem ser esclarecidos em consulta à Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023."			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
9	Reitoria	Art. 4º	Inciso I	Alteração/Inclusão
Texto original da Minuta	Art, 4º inciso I - Programa de Gestão e Desempenho - PGD: instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade;			
Proposta	Acrescentar no Art. 4º, inciso I, "e nas estratégias organizacionais";			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				

Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
10	Reitoria	Art. 4º	Inciso XIII	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 4º inciso XIII - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;			
Proposta	Trocar no Art. 4º, inciso XIII, a palavra "interessado" pela palavra "participante";			
Justificativa	-			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
11	Reitoria	Art. 4º	Inciso XVI	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 4º inciso XVI - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado;			
Proposta	Art. 4º - Alterar o texto do XVI "unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado;"			
Justificativa	Fundamentação 1 -Um setor é considerado uma unidade administrativa. Se sim, é preciso dizer expressamente isso no inciso XVI. Se não, é necessário incluir incisos sobre o que é considerado setor ou instância./ Fundamentação 2 - O IFG adota unidade para câmpus e Reitoria. As estruturas administrativas que existem em cada uma dessas unidades são consideradas setores ou instâncias. Importante ressaltar que, neste caso, mesmo que unidade de execução seja um setor, é preciso esclarecer.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
12	Reitoria	Art. 4º	Novo inciso	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT - Art. 4º Para os fins deste regulamento, considera-se:			
Proposta	Inclusão do conceito de chefia da unidade de execução e chefia das unidades instituidoras;			
Justificativa	<p>Fundamentação 1 - Ao longo do texto, não consegui compreender claramente a diferenciação dessas dessas chefias. Me gerou as seguintes dúvidas: A chefia da unidade de execução é sinônimo da chefia imediata? Ou a chefia da unidade de execução seria o gerente/ diretor? A chefia da unidade instituidora seria qual gestor? Acredito que vale um debate de nomenclatura dessas chefias para a realidade do organograma das unidades do IFG, que em sua maioria, possui coordenações/setores, gerências, diretorias, diretoria-geral/pró-reitoria; Fundamentação 2 - O termo "chefe da unidade de execução" aparece no texto, mas não há informação que explique quem exerce essa função. Para que não pare dúvidas ou leve a interpretações diferentes, é necessário que a comissão coloque o que significa o termo, como fez com outras expressões contidas em uma "espécie de glossário" no art. 4º. Importante ressaltar que, neste caso, mesmo que unidade de execução seja um setor, não me parece razoável que no caso, por exemplo, de uma pró-reitoria, o(a) Pró-reitor(a) seja o agente público a realizar todos esses fluxos, sendo que há outros gestores (diretores e coordenadores) que são os responsáveis diretos pelos diálogos, atribuição de atividades e acompanhamento das respectivas equipes.</p>			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
13	Reitoria	Art. 4º	Novo inciso	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT - Art. 4º Para os fins deste regulamento, considera-se:			
Proposta	Inclusão do conceito de "unidade instituidora".			
Justificativa	É preciso que esse conceito esteja contido no art. 4º para que seja possível compreender o §3º do art. 34.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
----	--------	----------------	--------------------	------

14	Câmpus Goiânia	Art. 5º	Inciso XI	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 5º inciso XI - incentivar a cultura do planejamento, otimizando as atividades a serem realizadas e consequentemente as entregas;			
Proposta	Sugestão de Exclusão: Exclusão dos incisos XI			
Justificativa	Avalio que os objetivos do PGD previstos nesta portaria devam compreender apenas aqueles estabelecidos na IN 24. No que tange ao inciso XI, é possível afirmar que há frentes, trabalhos, setores, regulamentos e orientações vigentes na instituição preocupados com a cultura do planejamento e suas questões como é o caso do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) desenvolvido pela Auditoria Interna, entre outros.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
15	Reitoria/Câmpus Goiânia	Art. 5º	Inciso XII	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 5º inciso XII - garantir a prestação dos serviços em situações anormais decorrentes de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem.			
Proposta	Sugestão de Exclusão: Exclusão dos incisos XII			
Justificativa	Fundamentação 1: Avalio que os objetivos do PGD previstos nesta portaria devam compreender apenas aqueles estabelecidos na IN 24. Sobre o inciso XII creio que seja temerário a sua inclusão, considerando que afirma que em casos de “eventos adversos” o PGD vai garantir a prestação de serviços, o que de maneira nenhuma é a realidade, como demonstrou a pandemia de COVID-19. A possibilidade de manutenção das atividades acadêmicas e administrativas nestes casos, dependerão de avaliações, participação de todos os setores envolvidos institucionalmente, compreensão e condições de atendimento. O PGD não tem capacidade e condições de garantir nada, considerando que não há como saber a natureza e a duração das “situações anormais” que poderemos enfrentar. Fundamentação 2: A justificativa dessa proposta é devido a não ter encontrado no Decreto e IN sobre o PGD esse objetivo. Caso ele tenha inserido pensando no formato do trabalho remoto durante a pandemia de COVID-19, importante registrar que este trabalho remoto teve regulamentação específica do órgão central à época e não se confunde trabalho remoto da pandemia com o PGD.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
-----------	---------------	-----------------------	---------------------------	-------------

16	Reitoria	Art. 5º	Inciso XII	Alteração/Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 5º inciso XII - garantir a prestação dos serviços em situações anormais decorrentes de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem.			
Proposta	No Art. 5º, inciso XII - garantir a "continuidade da" prestação dos serviços ... (acrescentar a expressão "continuidade da");			
Justificativa	Adequação textual			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
17	Reitoria	Art. 5º	Incisos II e XI	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 5º inciso II - estimular a cultura de planejamento institucional / inciso XI - incentivar a cultura do planejamento, otimizando as atividades a serem realizadas e consequentemente as entregas;			
Proposta	Juntar no Art. 5º os Incisos II e XI;			
Justificativa	Mesma temática.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
18	Reitoria	Art. 5º	Novos incisos	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 5º São objetivos do PGD alcançar os seguintes resultados e benefícios:			
Proposta	Art. 5º (inclusão de três novos incisos): - 1 contribuir para a implementação, o monitoramento e a avaliação das estratégias institucionais com foco no cumprimento da missão institucional; - 2 estabelecer, no âmbito do IFG, o conjunto de diretrizes, regras, procedimentos, protocolos e rotinas para o alcance dos objetivos estratégicos e para o cumprimento das metas institucionais; - 3 aprimorar as diretrizes, normas, planos, programas, estruturas, serviços, processos, procedimentos e recursos para realização de atividades por diversos setores e unidades do IFG;			

Justificativa	Não há como tratar do PGD sem vincular as atividades às metas e objetivos estratégicos institucionais. Os resultados devem estar alinhados a essas duas premissas. Do mesmo modo, todos os processos e atividades, além de implementados, precisam ser monitorados e avaliados tendo como foco o cumprimento da missão do IFG (papel/função social). Essa é a base da gestão orientada por resultados.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
19	Câmpus Goiânia	Art. 5º	Novo inciso	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 5º São objetivos do PGD alcançar os seguintes resultados e benefícios:			
Proposta	Incluir no Art. 5º: XIII. Garantir a atuação dos agentes públicos do IFG no Ensino, na Pesquisa e na Extensão; XIV. Garantir a Permanência e Êxito do público interno atendido no IFG;			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
20	Reitoria	Art. 6º	Novo inciso	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 6º O PGD no IFG aplica-se aos seguintes agentes públicos:			
Proposta	Acréscimo: No art. 6º: acrescentar: V - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;			
Justificativa	De acordo com art. 2º, § 1º do Decreto 11072/2022.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				

Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
21	Reitoria	Art. 7º	Caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 7º A substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade dos participantes do PGD por controles de entregas e resultados, independentemente da modalidade adotada, observará o disposto nos atos complementares expedidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e pelo órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg.			
Proposta	Art. 7º - nova redação (com acréscimo de texto) A substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade dos participantes do PGD por controles de entregas e resultados, independentemente da modalidade adotada, observará o cumprimento dos objetivos e metas institucionais, bem como o disposto nos atos complementares expedidos pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e pelo órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;			
Justificativa	É imprescindível a inclusão (com nova redação do artigo 7º) do trecho "observará o cumprimento dos objetivos e metas institucionais". Os resultados (as entregas) precisam ser sempre alinhadas a esses objetivos e metas institucionais. Uma entrega que esteja sem consonância com essas questões de objetivos e metas não alcança o resultado desejado.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
22	Reitoria	Art. 8º	§1º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 8º §1º A autoridade máxima do IFG poderá suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.			
Proposta	Sugestão de acréscimo e alteração do texto: No art. 8º, § 1º acrescentar ao final da frase do § 1º: salvo no caso de obrigatoriedade de instituição do PGD previsto no ato de autorização. FICANDO O TEXTO: § 1º A instituição do PGD é discricionária e poderá ser suspensa ou revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade pela autoridade máxima do IFG, devidamente fundamentadas, salvo no caso de obrigatoriedade de instituição do PGD previsto no ato de autorização;			
Justificativa	DE ACORDO COM ART. 6º, § 4º DA IN 24, a instituição poderá autorizar e instituir PGD obrigatório.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				

Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
23	Câmpus Goiânia	Art. 8º	§2º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 8º §2º As competências de que tratam o caput e o §1º poderão ser delegadas aos dois níveis hierárquicos imediatamente inferiores com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.			
Proposta	Sugestão de Alteração: Alterar o §2º do Art. 8º - Redação: "§ 2º A competência de que trata o art. 8º poderá ser delegada aos dois níveis hierárquicos imediatamente inferiores com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação."			
Justificativa	Fundamentação: O referido artigo segue a mesma redação prevista no decreto, o que prejudica seu entendimento.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
24	Câmpus Goiânia	Art. 11	caput	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 11 A instituição do PGD exigirá a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelos participantes.			
Proposta	Sugestão de Exclusão: Excluir o Art. 11.			
Justificativa	Fundamentação: Essa questão será trabalhada no art. 44 da proposta lá no Capítulo IV que dispensa uma parte especificamente para tratar do assunto.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
25	Câmpus Goiânia	Art. 11	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 11 A instituição do PGD exigirá a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelos participantes.			
Proposta	Sugestão de Inclusão: incluir parágrafo único ao art. 11º. Redação: “§ único – A definição do sistema informatizado de acompanhamento que trata este artigo, bem como as responsabilidades pela manutenção e operacionalização dos dados, será estabelecido a partir das contribuições e elaboração da Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho – CPAPGD.”			
Justificativa	Fundamentação: É fundamental que este instrumento seja essencialmente desenvolvido para registrar o acompanhamento das atividades e o trabalho desenvolvido pelo servidor TAE que venha aderir ao PGD. É importante que este sistema não se configure como mais um instrumento rígido e prejudicial com as características do ponto eletrônico.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
26	Reitoria	Art. 11	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 11 A instituição do PGD exigirá a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelos participantes.			
Proposta	Acrescentar Parágrafo Único ao Art. 11: O sistema informatizado de acompanhamento, monitoramento e controle eficaz do trabalho deverá ser implantado em até 6 (seis) meses;			
Justificativa	Objetiva garantir a tempestividade e celeridade para a implantação do PGD no IFG.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
----	--------	----------------	--------------------	------

27	Câmpus Goiânia	Art. 12	caput	Alteração
Texto original da Minuta	<p>Art. 12 A instituição e a manutenção do PGD ocorrerão no interesse da administração e não constituirão direito do agente público / Art. 10 Serão divulgados em sítio eletrônico oficial da Instituição:</p> <p>I - este regulamento; e II - os resultados obtidos com o PGD.</p>			
Proposta	Sugestão de Alteração: Realocar o Art. 12 para antes do Art. 10.			
Justificativa	Fundamentação: Organização textual e de atribuições.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
28	Câmpus Goiânia	Art. 13	Caput	Alteração
Texto original da Minuta	<p>Art. 13 O(A) Reitor(a) constituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - CPAPGD, que será responsável por assessorar a implementação, coordenar e acompanhar a execução do PGD, promovendo ajustes e alterações a qualquer tempo, aprovadas pelo dirigente máximo da Instituição e atuar em instância recursal pela análise das propostas de alteração de modalidade e regime de execução e processos de desligamento do PGD.</p>			
Proposta	<p>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO TEXTO: Leia-se</p> <p>O(a) Reitor(a) constituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - CPAPGD, que será responsável por assessorar a implementação, coordenar e acompanhar a execução do PGD, promovendo ajustes e alterações necessários, a qualquer tempo, aprovadas por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente e encaminhadas ao(à) dirigente máximo(a) da Instituição para referendá-las. A CPAPGD terá o caráter CONSULTIVO E DELIBERATIVO e atuará em instância recursal pela análise das propostas de negativas de adesão ao PGD por parte de servidores(as) em relação às suas chefias, alteração de modalidade, regime de execução e processos de desligamento do PGD.</p>			
Justificativa	Tendo em vista a vulnerabilidade principalmente de servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) inseridos(as) no contexto institucional, esse dispositivo tem por escopo evitar assédios e arbitrariedades de modo que uma Comissão de composição plural, será a mais adequada para dirimir conflitos que eventualmente aconteçam nessa seara.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
29	Câmpus Goiânia	Art. 13	Novos incisos	Alteração e Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 13 O(A) Reitor(a) constituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - CPAPGD, que será responsável por assessorar a implementação, coordenar e acompanhar a execução do PGD, promovendo ajustes e alterações a qualquer tempo, aprovadas pelo dirigente máximo da Instituição e atuar em instância recursal pela análise das propostas de alteração de modalidade e regime de execução e processos de desligamento do PGD.			
Proposta	Sugestão de Alteração: Alterar o Art. 13 organizando as competências da comissão em incisos e garantir a atribuição do desenvolvimento dos editais específicos. Redação: "Art. 13 O(A) Reitor(a) constituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - CPAPGD, com as seguintes atribuições: I - Assessorar a implementação do PGD, no âmbito do IFG; II – Coordenar e acompanhar a execução do PGD, no âmbito do IFG; III – Contribuir com o desenvolvimento dos editais específicos que serão utilizados para a seleção de servidores interessados em aderir ao PGD; IV – Atuar como instância recursal das propostas de alteração de modalidade, regime de execução, processos de desligamento e demais questões inerentes ao PGD.			
Justificativa	Fundamentação: A organização desta comissão é fundamental para a democratização do processo e para que o conjunto dos servidores TAES estejam a frente, acompanhando e pautando, de alguma forma, as diretrizes do programa.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
30	Câmpus Goiânia	Art. 13	§1º incisos IV e V	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 13 §1º A Comissão prevista no caput terá a seguinte composição: I – um representante titular e um suplente da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH; II – dois representantes titulares e dois suplentes das Coordenações de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor - CRHAS; III – seis representantes titulares e seis suplentes Técnico-Administrativos em Educação, sendo necessariamente representantes de Unidades diferentes; IV – um representante titular e um suplente indicados pelos Psicólogos do IFG; V – dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelas Representações Sindicais do IFG; e VI - um membro que será indicado pelo(a) reitor(a) para compor a Rede PGD.			
Proposta	PROPOSTA DE SUPRESSÃO DOS INCISOS: IV – um representante titular e um suplente indicados pelos Psicólogos do IFG; V – dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelas Representações Sindicais do IFG;			

Justificativa	Tendo em vista a vulnerabilidade principalmente de servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) inseridos(as) no contexto institucional, esse dispositivo tem por escopo evitar assédios e arbitrariedades de modo que uma Comissão de composição plural, será a mais adequada para dirimir conflitos que eventualmente aconteçam nessa seara.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
31	Câmpus Goiânia	Art.13	§1º	Alteração/Exclusão
Texto original da Minuta	<p>Art. 13 §1º A Comissão prevista no caput terá a seguinte composição:</p> <p>I – um representante titular e um suplente da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH;</p> <p>II – dois representantes titulares e dois suplentes das Coordenações de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor - CRHAS;</p> <p>III – seis representantes titulares e seis suplentes Técnico-Administrativos em Educação, sendo necessariamente representantes de Unidades diferentes;</p> <p>IV – um representante titular e um suplente indicados pelos Psicólogos do IFG;</p> <p>V – dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelas Representações Sindicais do IFG; e</p> <p>VI - um membro que será indicado pelo(a) reitor(a) para compor a Rede PGD.</p>			
Proposta	<p>Sugestão de Alteração: Alterar o §1º do Art. 13º. Este parágrafo passa a ser um artigo, com a seguinte redação:</p> <p>Art XX A CPAPGD terá a seguinte composição:</p> <p>I – Dois representantes titulares e dois suplentes a serem indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) do IFG;</p> <p>II – Quinze representantes titulares e suplentes Técnico-Administrativos em Educação, sendo necessariamente representantes de todos os Câmpus e da unidade Reitoria;</p> <p>III - Dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelas Representações Sindicais do IFG; e</p>			
Justificativa	Fundamentação: É imperioso que a comissão tenha uma composição ímpar para ter condições de, se necessário, votar questões fundamentais. Desta forma evitaria a possibilidade de empates e a necessidade do voto de desempate. Além disso, não há, aparentemente, nenhuma razão para a indicação de psicólogos especificamente. É fundamental que exista, pelo menos, uma representação em cada Câmpus e Reitoria para que este seja a interlocução entre o desenvolvimento do programa e seu acompanhamento com os servidores locais.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
32	Câmpus Goiânia	Art. 13	§1º	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 13 §1º A Comissão prevista no caput terá a seguinte composição: I – um representante titular e um suplente da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH; II – dois representantes titulares e dois suplentes das Coordenações de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor - CRHAS; III – seis representantes titulares e seis suplentes Técnico-Administrativos em Educação, sendo necessariamente representantes de Unidades diferentes; IV – um representante titular e um suplente indicados pelos Psicólogos do IFG; V – dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelas Representações Sindicais do IFG; e VI - um membro que será indicado pelo(a) reitor(a) para compor a Rede PGD.			
Proposta	INCLUSÃO DOS INCISOS: Leia-se, IV – um representante titular e um suplente indicados pelo NAPNE do IFG; VI – um membro que será indicado pelo(a) reitor(a) para compor a CPAPGD.			
Justificativa	Tendo em vista a vulnerabilidade principalmente de servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) inseridos(as) no contexto institucional, esse dispositivo tem por escopo evitar assédios e arbitrariedades de modo que uma Comissão de composição plural, será a mais adequada para dirimir conflitos que eventualmente aconteçam nessa seara.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
33	Reitoria	Art. 13	§1º	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 13 §1º A Comissão prevista no caput terá a seguinte composição: I – um representante titular e um suplente da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH; II – dois representantes titulares e dois suplentes das Coordenações de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor - CRHAS; III – seis representantes titulares e seis suplentes Técnico-Administrativos em Educação, sendo necessariamente representantes de Unidades diferentes; IV – um representante titular e um suplente indicados pelos Psicólogos do IFG; V – dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelas Representações Sindicais do IFG; e VI - um membro que será indicado pelo(a) reitor(a) para compor a Rede PGD.			
Proposta	Sugestão de acréscimo : no art. 13ª, § 1ª ACRESCENTAR no inciso: VII: 1 membro da CIS;			
Justificativa	-			
Votação	A favor		Contra	Abstenção

Resultado Votação	
Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
34	Câmpus Goiânia	Art. 13	§1º	Inclusão
Texto original da Minuta	<p>Art. 13 §1º A Comissão prevista no caput terá a seguinte composição:</p> <p>I – um representante titular e um suplente da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH;</p> <p>II – dois representantes titulares e dois suplentes das Coordenações de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor - CRHAS;</p> <p>III – seis representantes titulares e seis suplentes Técnico-Administrativos em Educação, sendo necessariamente representantes de Unidades diferentes;</p> <p>IV – um representante titular e um suplente indicados pelos Psicólogos do IFG;</p> <p>V – dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelas Representação Sindicais do IFG; e</p> <p>VI - um membro que será indicado pelo(a) reitor(a) para compor a Rede PGD.</p>			
Proposta	<p>Artigo nº: 13 - § 1º</p> <p>Como está: Entre os incisos de I a VI do § 1º do Art. 13 da minuta não constam servidores quer representem a Instituição para além da esfera administrativa interna do IFG.</p> <p>Adicionar outros três inciso:</p> <p>VII - dois membros Docentes;</p> <p>VIII - dois membros discentes;</p> <p>IX. um membro da comunidade externa.</p>			
Justificativa	<p>Fundamentação: Em consonância com o Decreto 11.072 e com a IN 24, o Art. 9º da minuta diz que a instituição do PGD não pode implicar dano à manutenção da capacidade de atendimento ao público externo e interno. Para que a comissão consiga aferir isso de forma a compreender o IFG como um todo, enquanto instituição de ensino, pesquisa e extensão, é preciso que discentes, docentes e comunidade externa possam acompanhar e avaliar conjuntamente a execução do PGD, em conformidade com o que estabelece o caput do presente artigo no qual se solicita acréscimo. (para exemplo, vide Portaria do Reitor do IFSC nº 1.795, de 29 de junho de 2022, Art. 24.).</p>			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
-----------	---------------	-----------------------	---------------------------	-------------

35	Câmpus Goiânia	Art. 13	§2º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 13 §2º A CPAPGD deverá eleger, entre seus membros, o(a) Presidente.			
Proposta	Sugestão de Alteração – Alterar o §2º do Art. 13, transformando-o em um artigo específico. Redação: “Art. XX A CPAPGD deverá eleger entre seus membros e em sua primeira reunião, o(a) presidente.”			
Justificativa	Fundamentação: Adequação de texto. E que seja eleito o(a) presidente na primeira reunião, como é de praxe.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
36	Câmpus Goiânia	Art. 13	§3º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 13 §3º A CPAPGD deverá elaborar proposta de regimento interno e submetê-la à apreciação do(a) Reitor(a).			
Proposta	Sugestão de Alteração - Alterar o §3º do Art. 13, transformando-o em um artigo específico. Redação: “Art. XX A CPAPGD deverá elaborar e aprovar seu regimento interno.”			
Justificativa	Fundamentação: Entendo que não há necessidade de submeter a apreciação do regimento da comissão ao dirigente máximo da instituição. A comissão é um espaço para garantir transparência nos processos, zelar pelo cumprimento e acompanhar o programa. A comissão prevê em sua composição membros indicados(as) pelo(a) dirigente máximo.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
37	Reitoria	Art. 13	§3º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 13 §3º A CPAPGD deverá elaborar proposta de regimento interno e submetê-la à apreciação do(a) Reitor(a).			
Proposta	Art. 13. nova redação ao § 3º (com acréscimo de texto) § 3º A CPAPGD deverá elaborar proposta de regimento interno e, após realizar consulta pública, submetê-la à apreciação do(a) Reitor(a);			

Justificativa	Como os documentos referentes ao PGD são os iniciais e norteadores para a concepção das normas institucionais sobre o tema, é importante acrescentar que o regimento interno terá uma construção coletiva, por meio de consulta pública, antes de ser apreciado pelo Reitor(a).		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
38	Câmpus Goiânia	Art. 13	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 13 O(A) Reitor(a) constituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - CPAPGD, que será responsável por assessorar a implementação, coordenar e acompanhar a execução do PGD, promovendo ajustes e alterações a qualquer tempo, aprovadas pelo dirigente máximo da Instituição e atuar em instância recursal pela análise das propostas de alteração de modalidade e regime de execução e processos de desligamento do PGD.			
Proposta	Sugestão de Inclusão: Incluir § ao artigo que trata da composição da CPAPGD com a seguinte redação: "§ XX O representante TAE de cada Câmpus e unidade Reitoria, será definido pelos seus pares em assembleia local convocada para este fim".			
Justificativa	Fundamentação: É fundamental que a CPAPGD seja composta por servidores(as) TAEs devidamente indicados(as) pelos seus pares em cada Câmpus e Reitoria, evitando assim indicações diretas pelas Diretorias Gerais. As assembleias locais garantem a publicidade, ampla divulgação, possibilidade ampla de participação e transparência no processo de decisão.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
39	Reitoria	Art. 13	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 13 O(A) Reitor(a) constituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - CPAPGD, que será responsável por assessorar a implementação, coordenar e acompanhar a execução do PGD, promovendo ajustes e alterações a qualquer tempo, aprovadas pelo dirigente máximo da Instituição e atuar em instância recursal pela análise das propostas de alteração de modalidade e regime de execução e processos de desligamento do PGD.			
Proposta	No Art. 13, sugiro a inclusão de mais um parágrafo com a inclusão de um membro secretário para a comissão, eleito, entre seus membros;			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	

Votação			
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
40	Reitoria	Art. 14	Caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 14 O PGD abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.			
Proposta	Art. 14 nova redação (com acréscimo de texto) O PGD abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas, que deverão estar alinhadas com os objetivos e com as metas institucionais e setoriais;			
Justificativa	Dar nova redação ao artigo, acrescentando ao final da frase: "que deverão estar alinhadas com os objetivos e com as metas institucionais e setoriais". Entregas sem alinhamento com objetivos e metas institucionais são "somente entregas", incapazes de mensurar resultados. Portanto, essas entregas devem ter como resposta os resultados que se esperam das atividades desenvolvidas pelos servidores. Esse processo deve ter como norteadores os objetivos e as metas da Instituição, bem como dos setores aos quais as atividades e entregas estão vinculadas. Os setores, em seu planejamento, planejam as ações/atividades e para cada ação há o estabelecimento de objetivos e metas. Tratar de entregas sem saber sobre os objetivos e metas gera inconsistências nas entregas ou mesmo podem contribuir para desvio de função do servidor.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
41	Câmpus Goiânia	Art. 16	caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 16 Os participantes do PGD em modalidade de teletrabalho independentemente do regime de execução, eventualmente poderão ser convocados a comparecer à sua unidade de exercício.			
Proposta	Artigo nº: 16 Como está: Os participantes do PGD em modalidade de teletrabalho independentemente do regime de execução, eventualmente poderão ser convocados a comparecer à sua unidade de exercício. Alteração: Retirar o advérbio "eventualmente".			

Justificativa	Fundamentação: O Art. 11 da IN 24 apregoa que "o participante em teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local definido, dentro do prazo estabelecido no TCR!", não se configurando uma eventualidade, mas uma demanda decorrente do cargo e da função desempenhada. A única norma é que isso seja feito dentro de um prazo (vide inciso VI do artigo 4º do Decreto 11. 072).		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
42	Reitoria/ Campus Goiânia	Art. 16	Caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 16 Os participantes do PGD em modalidade de teletrabalho independentemente do regime de execução, eventualmente poderão ser convocados a comparecer à sua unidade de exercício.			
Proposta	No Art. 16, sugiro trocar a palavra "eventualmente" pela expressão "quando necessário";			
Justificativa	Correção de escrita			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
43	Câmpus Águas Lindas	Art. 16	§1º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 16 §1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da convocação.			
Proposta	Art. 16. Alteração do § 1º para fazer contar a expressão 48 horas corridas aos invés de 2 dias úteis;			
Justificativa	A alteração sugerida se apoia nos princípios constitucionais da Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, haja vista que a antecipação do prazo em tela deve se apoiar em interesse institucional.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				

Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
44	Câmpus Goiânia	Art. 16	§1º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 16 §1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da convocação.			
Proposta	ARTIGO 16 Leia-se: 1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 72 HORAS , contados a partir do envio da convocação.			
Justificativa	Justificativa: As comunicações oficiais que tratam de convocação de servidores(as) do IFG sempre devem seguir a antecedência mínima de 72 horas, à exemplo das eleições que ocorrem na instituição, das convocações diversas de comissões, entre outros.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
45	Câmpus Senador Canedo	Art. 16	§1º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 16 §1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da convocação.			
Proposta	Sugestão: "Art. 16 § 1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao envio da convocação."			

Justificativa	<p>A alteração no método de contagem do prazo se justifica na necessidade de se adequar ao entendimento do novo código de processo civil, LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, especialmente quando se ocorre intimação, em outras palavras, convocação por meio eletrônico, o qual será, por óbvio, o método utilizado para convocar o servidor em regime de teletrabalho.</p> <p>Vide art. 231, inc. V: "V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;". Art. 224: "Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento."; ainda conforme §§ 2º e 3º do mesmo artigo: "§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico." e "§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação."</p> <p>A mudança do período mínimo de antecedência de 2 para 3 dias é justificada pela consideração dos servidores que agora estão plenamente adaptados ao teletrabalho, o que lhes permite executar suas tarefas em qualquer lugar, contanto que tenham acesso a um computador com conexão à internet. Assim, considerando que os servidores estarão cada vez mais familiarizados com o teletrabalho e têm a flexibilidade de realizar suas funções em qualquer local, inclusive com a possibilidade de mudar de cidade, eles podem ajustar suas rotinas e vidas de acordo com essa nova realidade. Portanto, as convocações para atividades presenciais devem ser reservadas para situações excepcionais, alinhando-se às normativas legais que seguem a tendência das ações, projetos e programas do Governo Digital no Brasil, DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020, assim como em outros países do mundo. As diretrizes da estratégia digital do governo podem ser consultadas no link que segue: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/EGD2020/estrategia-de-governo-digital-2020-2022>.</p> <p>Podemos listar diversos benefícios para a Administração decorrentes da ampliação do prazo de convocação por mais um dia, tais quais: 1 - Permitirá que os servidores em teletrabalho tenham uma maior previsibilidade em seus compromissos, tanto profissionais quanto pessoais, facilitando a organização de suas agendas; 2 - Um prazo de três dias dá a oportunidade de planejar melhor o deslocamento, o que pode aumentar a eficiência quando for necessário o comparecimento no órgão; 3 - Ajuda os servidores a equilibrar suas responsabilidades profissionais e pessoais, tornando mais fácil lidar com questões de transporte, cuidado com a família, etc; 4 - Reduzirá o estresse e a ansiedade associados a convocações repentinas, garantindo que os servidores tenham tempo suficiente para se preparar e planejar sua estada presencial; 5 - Pode melhorar a satisfação do servidor, uma vez que, quando consideramos as necessidades e o bem-estar dos que estão em teletrabalho, isso pode aumentar a satisfação no trabalho e contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável.</p>			
	Votação	A favor	Contra	Abstenção
	Resultado Votação			
	Justificativa para propostas reprovadas			
	Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
46	Câmpus Luziânia	Art. 16	§1º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 16 §1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da convocação.			
Proposta	Sugere-se a alteração de parte do artigo, onde lê-se: Art. 16 - Os participantes do PGD em modalidade de teletrabalho independentemente do regime de execução, eventualmente poderão ser convocados a comparecer à sua unidade de exercício. § 1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da convocação." Leia - se: Art. 16 - Os participantes do PGD em modalidade de teletrabalho independentemente do regime de execução, eventualmente poderão ser convocados a comparecer à sua unidade de exercício. § 1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis , contados a partir do envio da convocação."			

Justificativa	Na LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999, que regulamenta os atos do processo administrativo no prazo mínimo de 5 dias úteis. Já no artigo 16 da minuta fala de 2 dias. Art. 16 - Os participantes do PGD em modalidade de teletrabalho independentemente do regime de execução, eventualmente poderão ser convocados a comparecer à sua unidade de exercício. § 1º A convocação de que trata o caput, será realizada quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente e deverá respeitar uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da convocação.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
47	Câmpus Cidade de Goiás	Art. 16	§2º	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 16 §2º A antecedência mínima prevista no §1º poderá ser reduzida mediante apresentação de justificativa fundamentada do chefe da unidade de execução.			
Proposta	Sugiro a supressão do §2º "A antecedência mínima prevista no §1º poderá ser reduzida mediante apresentação de justificativa fundamentada do chefe da unidade de execução."			
Justificativa	No parágrafo anterior já existe menção ao tempo de convocação aludida à presença do servidor na instituição, cumprindo o que consta no art. 4º inciso VI do DECRETO Nº 11.072, DE 17 DE MAIO DE 2022. Conforme o que prevê a INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023, em seu art.10º "Art. 10. Na modalidade de teletrabalho: I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal;"; Deste modo, como é direito ao servidor escolher onde ele fará seu teletrabalho, ocorre que poderão acontecer casos em que a distância geográfica entre a sede e a residência deste servidor num prazo de 1 dia, não ser possível sua apresentação à chefia, uma vez que pode também ocorrer que o envio/solicitação da chefia e/ou demais autoridade chegar tardiamente ao servidor (por exemplo, ser enviada no período vespertino), impossibilitando ao servidor sua organização laboral/doméstica para a devida apresentação à sede no dia posterior ao recebimento do chamado;			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
48	Câmpus Águas Lindas	Art. 16	§2º	Exclusão ou Alteração
Texto original da Minuta	Art. 16 §2º A antecedência mínima prevista no §1º poderá ser reduzida mediante apresentação de justificativa fundamentada do chefe da unidade de execução.			

Proposta	Excluir do Art. 16 o §2º - A antecedência mínima prevista no §1º poderá ser reduzida mediante apresentação de justificativa fundamentada do chefe da unidade de execução.		
	Ou alterar o texto de justificativa fundamentada, para: justificativa legalmente fundamentada;		
Justificativa	-		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
49	Câmpus Águas Lindas	Art. 16	§2º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 16 §2º A antecedência mínima prevista no §1º poderá ser reduzida mediante apresentação de justificativa fundamentada do chefe da unidade de execução.			
Proposta	Art. 16. Alteração do § 2º para: "A antecedência mínima prevista no § 1º poderá ser reduzida mediante apresentação de justificativa fundamentada do chefe da unidade de execução que evidencie o risco da demora";			
Justificativa	A alteração sugerida se apoia nos princípios constitucionais da Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, haja vista que a antecipação do prazo em tela deve se apoiar em interesse institucional.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
50	Reitoria	Art. 16	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 16 Os participantes do PGD em modalidade de teletrabalho independentemente do regime de execução, eventualmente poderão ser convocados a comparecer à sua unidade de exercício.			
Proposta	Sugestão de inclusão de parágrafo após o §2º do Artigo 16. Texto sugerido: A antecedência mínima prevista no §1º poderá ser ampliada mediante apresentação de justificativa fundamentada do(a) servidor(a) caso este(a) resida fora do Estado de Goiás;			

Justificativa	Servidores em teletrabalho total ou parcial que residam a uma distância considerável do trabalho e apresente justificativa dos dias a mais para se organizar logisticamente de modo a comparecer ao trabalho presencialmente. Pode-se considerar também uma determinada quantidade de quilômetros como fator de alteração do texto (resida fora do Estado de Goiás ou a 500Km do local de trabalho por exemplo).		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
51	Reitoria/Câmpus Goiânia	Art. 18	Inciso I	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 18 Fica vedada a participação do servidor que: I - não está enquadrado no §1º do Art. 2º do Decreto 11.072/22;			
Proposta	Sugestão de Alteração: Alterar o inciso I do Art. 18. Redação: "I – não esteja enquadrado no art. 6º desta portaria".			
Justificativa	Fundamentação: Vincular o enquadramento ao Decreto 11.072/22 é desnecessário, considerando que há na portaria um artigo anterior que já pautou a questão (Art. 6º).			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
52	Câmpus Goiânia/Câmpus Jataí/Câmpus Cidade de Goiás	Art. 18	Inciso II	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 18 Fica vedada a participação do servidor que: I - não está enquadrado no §1º do Art. 2º do Decreto 11072/22; II - tenha aderido à jornada de trabalho flexibilizada de trinta horas semanais, nos casos em que se aplica, durante o período que estiver usufruindo;			
Proposta	Sugestão de Exclusão: Inciso II do Art. 18.			

Justificativa	<p>Fundamentação 1: Veja que essa cláusula gera uma interpretação bastante problemática e expressa a ideia da possibilidade de adesão ou não, por parte do servidor, à flexibilização da carga horária. Essa interpretação não se sustenta, uma vez que a flexibilização é um direito e está devidamente regulamentada no IFG por meio de portaria própria. Nesta lógica, o servidor que aderir à flexibilização da carga horária não poderá pleitear o PGD. Não existe nenhuma relação entre o PGD e a flexibilização da carga horária. Há uma confusão e um problema nesse inciso. Fundamentação 2: O inciso está baseado em qual documento? Pois na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023 não limita a participação dos servidores que aderiram à jornada de trabalho flexibilizada de trinta horas semanais. Fundamentação 3: O PGD não está ligado a controle de jornada por carga horária e sim por produtividade, ainda que a produtividade esteja pautada nas 40 horas. Quem permanece no controle por carga horária e que vai cumprir a jornada flexibilizada. Uma coisa não anula a outra. Fundamentação 3: Como será instituído um plano de trabalho a ser cumprido com prazos estabelecidos, não há necessidade de extinguir quem está trabalhando em jornada de trabalho flexibilizada. Fundamentação 4: Não há menção nos documentos orientadores sobre o PGD acerca do trabalho flexibilizado, uma vez que a adesão do servidor ao PGD automaticamente o condiciona ao exercício das 40h semanais. Acrescenta-se também que o regime da maioria dos TAE's na instituição é flexibilizada, com exceção daqueles ocupantes em cargos de FG; logo, não justifica-se o referido inciso a título de cercear a participação do servidor no PGD.</p>		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
53	Reitoria	Art. 18	Inciso II	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 18 Fica vedada a participação do servidor que:			
	I - não está enquadrado no §1º do Art. 2º do Decreto 11072/22;			
	II - tenha aderido à jornada de trabalho flexibilizada de trinta horas semanais, nos casos em que se aplica, durante o período que estiver usufruindo;			
Proposta	No Art. 18, inciso II, excluir a expressão "durante o período que estiver usufruindo";			
Justificativa	já está implícita nas orações que a precedem;			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
54	Reitoria	Art. 18	Novo inciso	Inclusão

Texto original da Minuta	CAPUT Art. 18 Fica vedada a participação do servidor que:		
Proposta	Art. 18 - Acrescentar item IV - Esteja cumprindo estágio probatório;		
Justificativa	-		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
55	Câmpus Goiânia	Art. 18	Parágrafo único	Exclusao
Texto original da Minuta	Art. 18 Parágrafo único. Não há restrição de participação daqueles servidores que possuam Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (CD), Função Gratificada (FG) ou ainda daqueles cuja natureza de sua atribuições seja de atendimento ao público interno/externo, desde que a participação no PGD não apresente prejuízo para o desenvolvimento das atividades.			
Proposta	Sugestão de Exclusão: Parágrafo único do Art. 18.			
Justificativa	Fundamentação: O Art. 19 da Lei 8.112/90 estabelece que o ocupante de cargo em função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço e deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral (40 horas semanais) de trabalho (Art. nº 19, § 1º da Lei nº 8.112/90). Além disso, o gestor deve ter uma vivência plena e ativa da instituição atuando de maneira sistêmica e integrada. Portanto, não é possível que um gestor, com função gratificada, exerça sua carga horária integral ou parcial em teletrabalho. Por outro lado, entendo que é possível que venha a aderir ao PGD na modalidade presencial. Em resumo, já que existe a previsão de quem é apto e que não e apto a aderir ao PGD, avalio que não faz sentido manter esse parágrafo.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
56	Reitoria	Art. 18	Parágrafo único	Inclusao
Texto original da Minuta	Art. 18 Parágrafo único. Não há restrição de participação daqueles servidores que possuam Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (CD), Função Gratificada (FG) ou ainda daqueles cuja natureza de sua atribuições seja de atendimento ao público interno/externo, desde que a participação no PGD não apresente prejuízo para o desenvolvimento das atividades.			

Proposta	No parágrafo único do art. 18 acrescentar o significado de CD, da seguinte forma: Não há restrição de participação daqueles servidores que possuam Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou ainda daqueles cuja natureza de sua atribuições seja de atendimento ao público interno / externo, desde que a participação no PGD não apresente prejuízo para o desenvolvimento das atividades;		
Justificativa	-		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
57	Câmpus Goiânia	Art. 18	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 18 Fica vedada a participação do servidor que:			
Proposta	Inclusão novo parágrafo: Técnicos em cargo de gestão só poderão aderir ao PGD na modalidade parcial, cumprindo no máximo metade da carga horária remotamente.			
Justificativa	Não concordo que Técnicos em cargo de gestão não tenham restrição, podendo trabalhar completamente de forma remota. Assim como esses Técnicos não podem aderir às 30h deve haver uma limitação em sua adesão ao PGD. Se existe restrição em lei para esses casos quando da adesão ou não às 30h então não vejo porque esses gestores possam aderir a um trabalho totalmente remoto.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
58	Reitoria	Art. 18	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 18 Fica vedada a participação do servidor que:			
Proposta	Art 18 parágrafo a incluir: aos ocupantes de CD e FG que queiram aderir ao PGD apresentar curso de capacitação ofertado pela ENAP - modalidade EAD: certificação - Programa de Gestão partes I e II, totalizando 218 horas;			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	

Resultado Votação	
Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
59	Câmpus Goiânia	Art. 19	caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 19 O percentual máximo de participantes no PGD do IFG, incluindo os regimes de execução parcial e integral, será disponibilizado por meio de edital e poderá corresponder ao total de agentes públicos (100%) não abrangidos pelo regime de flexibilização.			
Proposta	"Art. 19 - menciona percentual máximo de participantes do PGD, em regime parcial ou integral, no entanto o que é em regime parcial é o teletrabalho e não o PGD, falta essa menção. Art. 19 O percentual máximo de participantes no PGD do IFG, incluindo os regimes de execução parcial e integral de teletrabalho, será disponibilizado por meio de edital e poderá corresponder ao total de agentes públicos (100%) não abrangidos pelo regime de flexibilização."			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
60	Câmpus Goiânia	Art. 20	Todo	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 20 O participante do PGD deverá ter os seguintes conhecimentos técnicos e habilidades para o desenvolvimento das atividades no regime de execução parcial ou integral em teletrabalho: I - conhecimento para utilização de computador e/ou notebook; II - conhecimento para atendimento ao público interno e externo via telefone fixo e móvel e aplicativos; III - possuir habilidade para utilização do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e demais sistemas institucionais relacionados à área de atuação; IV - utilizar o e-mail institucional observando as orientações expedidas pelas instâncias competentes; V - utilizar outras ferramentas tecnológicas necessárias para o desenvolvimento das atividades do setor, observando as disposições da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do IFG; VI - conhecimento técnico inerente à realização das atividades do setor.			
Proposta	Sugestão de Exclusão: Excluir o Art. 20.			

Justificativa	Fundamentação: São habilidades inerentes à execução cotidiana do trabalho TAE. Além do mais será muito difícil atestar e mensurar os conhecimentos técnicos e habilidades sem um método como um teste ou uma prova. Sem isso, torna-se uma questão subjetiva. É possível que no(s) edital(ais) específico(s) haja previsão sobre recomendações e orientações do tipo: É recomendado que o servidor que venha a solicitar adesão ao teletrabalho na modalidade parcial ou integral tenha as seguintes habilidades, daí detalha. Portanto, compreendo que a manutenção do artigo mais complicada do que esclarece.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
61	Reitoria	Art. 20	Incisos I e II	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 20 O participante do PGD deverá ter os seguintes conhecimentos técnicos e habilidades para o desenvolvimento das atividades no regime de execução parcial ou integral em teletrabalho: I - conhecimento para utilização de computador e/ou notebook; II - conhecimento para atendimento ao público interno e externo via telefone fixo e móvel e aplicativos;			
Proposta	No Art. 20, incisos I e II, acrescentar a palavra "possuir" antes da palavra conhecimento, e a expressão "e habilidade" após a palavra "conhecimento";			
Justificativa	Não basta conhecer tem que saber executar também;			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
62	Reitoria	Art. 20	Inciso III	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 20 O participante do PGD deverá ter os seguintes conhecimentos técnicos e habilidades para o desenvolvimento das atividades no regime de execução parcial ou integral em teletrabalho: III - possuir habilidade para utilização do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e demais sistemas institucionais relacionados à área de atuação;			
Proposta	Art. 20 solicitação de alteração de texto: III - possuir habilidade para utilização do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e demais sistemas e softwares relacionados à área de atuação;			

Justificativa	Sugiro alterar a parte final do texto de modo a contemplar, efetivamente, todos os recursos. Portanto, na redação sugiro colocar "demais sistemas, plataformas e softwares relacionados à área de atuação". Os sistemas que são utilizados pelos servidores não são só do IFG, há sistemas externos e portanto não são chamados de institucionais. Do mesmo modo, há softwares e plataformas que não estão contidos no conceito técnico de sistema.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
63	Reitoria	Art. 20	Inciso VI	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 20 O participante do PGD deverá ter os seguintes conhecimentos técnicos e habilidades para o desenvolvimento das atividades no regime de execução parcial ou integral em teletrabalho: VI - conhecimento técnico inerente à realização das atividades do setor.			
Proposta	No Art. 20, incisos VI, acrescentar a palavra "possuir" antes da palavra conhecimento;			
Justificativa	Dessa forma, todos os incisos manterão a mesma estrutura iniciando com verbo no infinitivo.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
64	Reitoria	Art. 21	Inciso III	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 21 O teletrabalho: III - ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo participante e à ausência de prejuízo para a administração;			
Proposta	No Art. 21, inciso III, acrescentar ao final do inciso "e para os destinatários";			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	

Votação			
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
65	Reitoria	Art. 21	Inciso V	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 21 O teletrabalho: V - exigirá que o participante permaneça disponível para contato, no período e pelos canais definidos com a chefia da unidade de execução no TCR, observado o horário de funcionamento da Instituição.			
Proposta	No Art. 21, inciso V, retirar do texto a expressão "no período";			
Justificativa	Está perdida no texto, ou melhorar a redação para melhor compressão			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
66	Câmpus Goiânia	Art. 21	Inciso V	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 21 O teletrabalho: V - exigirá que o participante permaneça disponível para contato, no período e pelos canais definidos com a chefia da unidade de execução no TCR, observado o horário de funcionamento da Instituição.			
Proposta	Alteração inciso V art 21 - exigirá que o participante permaneça disponível para contato, no período que corresponda ao seu horário de trabalho e pelos canais definidos com a chefia da unidade de execução no TCR.			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				

Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
67	Reitoria	Art. 21	Novo inciso	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 21 O teletrabalho:			
Proposta	Art 21. Acréscimo de inciso O teletrabalho, em especial o de execução integral, terá o período máximo de permanência pré-determinado;			
Justificativa	A delimitação do prazo máximo de permanência no teletrabalho, em especial no regime integral, visa fornecer as mesmas condições para todos os servidores, em especial em setores onde não for possível a concessão da modalidade integral para toda a equipe. Isso permitirá um rodízio dos servidores no regime integral, evitando-se favorecimento de um servidor em detrimento de outro. Isso, inclusive, permite o planejamento da Instituição e do próprio servidor.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
68	Reitoria	Art. 21	§3º	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 21 §3º Sobre o disposto no inciso IV, a Instituição poderá autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho integral, com vistas a viabilizar o trabalho.			
Proposta	No Art. 21, § 3º, acrescentar ao final do parágrafo a expressão ", caso julgue necessário			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
69	Câmpus Goiânia	Art. 21	§3º e 4º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 21 §3º Sobre o disposto no inciso IV, a Instituição poderá autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho integral, com vistas a viabilizar o trabalho. §4º A retirada de que trata o §3º deverá ser firmada por Termo de Guarda e Responsabilidade entre as partes e não poderá gerar aumento de despesa por parte da Administração.			
Proposta	Sugestão de Alteração: §3º e 4º do Art. 21. Substituir a palavra "retirada" por "empréstimo" e palavra "firmada" por "formalizada".			
Justificativa	Fundamentação: Adequação textual.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
70	Reitoria	Art. 21	§5º	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 21 §5º Para fins do disposto no inciso V do caput, o participante deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da Instituição quanto para o público externo que necessitar contatá-lo.			
Proposta	Art 21 - Sugestão de inclusão no texto no § 5º Para fins do disposto no inciso V do caput, o participante deverá informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, autorizando, como condição para adesão ao teletrabalho, a livre divulgação tanto dentro da Instituição quanto para o público externo que necessitar contatá-lo;			
Justificativa	Sugiro alterar o texto para incluir; "autorizando, como condição para adesão ao teletrabalho". Em razão da LDPD, como o telefone fixo ou móvel neste caso é informação de caráter pessoal, será necessária autorização do servidor para que tal divulgação seja realizada.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
71	Câmpus Goiânia	Art. 22	Todo	Alteração/Exclusão

Texto original da Minuta	Seção V - Da Participação de agente público residente no Exterior Art. 22 Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:		
Proposta	Sugestão de Alteração: Alterar o Art. 22, seus incisos e parágrafos (manter o parágrafo oitavo). Redação: "Art. 22. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido nos casos previstos no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022."		
Justificativa	Fundamentação: É impossível numa portaria interna replicar todas as informações previstas em uma normativa superior. A replicação do texto integral do decreto na portaria dificulta a leitura e não acrescenta nada para a compreensão geral.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
72	Reitoria	Art. 22	Inciso IV	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 22 Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido: IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;			
Proposta	Art. 22 - IV - se houver PGD instituído no setor de exercício do servidor;			
Justificativa	Não está claro o que vem a ser unidade. No caso, o setor precisa ter o PDG instituído para que os servidores dele possam fazer parte. Podem pairar dúvidas se um setor é uma unidade. Faz-se necessário alterar o inciso IV do Art. 22.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
73	Câmpus Goiânia	Art. 24	caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 24 A adesão ao PGD é facultativa e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do trabalho, não se constituindo direito do agente público.			
Proposta	Proposta de Alteração: Alterar o Art. 24. Redação: "Art. 24 É facultado ao(à) servidor(a) a adesão ao PGD, mediante atendimento das prerrogativas previstas em edital próprio, não se constituindo direito do agente público".			

Justificativa	Fundamentação: O texto atual não esclarece se se trata da adesão pelo(a) servidor(a) ao PGD ou a adesão da Instituição ao programa. Penso que é melhor esclarecer para evitar confusões. Além disso, não faz muito sentido a adesão ao PGD ocorrer em função do "interesse do trabalho". O que isso quer dizer? Avalio que não é possível dizer que o "trabalho" terá ou não interesse. Portanto, para evitar confusões e compreensões diversas, penso que é plausível construirmos um texto que condicione a possibilidade de adesão do(a) servidor(a) ao atendimento das prerrogativas previstas em edital próprio.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
74	Câmpus Goiânia	Art. 24	§1º	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 24 §1º A adesão ao PGD ocorrerá por meio de seleção dos participantes.			
Proposta	Proposta de Exclusão: Excluir o §1º do Art. 24.			
Justificativa	Fundamentação: Penso que essa informação possa ser contemplada no texto do Art. 24, evitando assim a inserção de um parágrafo que não acrescenta nenhuma informação substancial. Redação contemplada na proposta: "Art. 24 É facultado ao(à) servidor(a) a adesão ao PGD, mediante atendimento das prerrogativas previstas em edital próprio, não se constituindo direito do agente público".			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
75	Câmpus Goiânia	Art. 24	§2º	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 24 §2º A seleção de que trata o §1º compete à chefia da unidade de execução, podendo ser delegada à chefia imediata do candidato à adesão.			
Proposta	Proposta de Exclusão: Excluir o §2º do Art. 24.			
Justificativa	Fundamentação: Em primeiro lugar é fundamental que o procedimento de adesão e seleção dos(as) servidores(as) que venham a aderir ao programa seja estabelecido em edital próprio a ser construído a partir das orientações e modelo definidos pela CPAPGD. Portanto, a partir de princípios, diretrizes e atribuições bem definidas. Dessa forma, o ideal é sempre vincular a seleção e a adesão ao edital próprio. Penso que essa informação possa ser contemplada no texto do Art. 24. Redação contemplada na proposta: "Art. 24 É facultado ao(à) servidor(a) a adesão ao PGD, mediante atendimento das prerrogativas previstas em edital próprio, não se constituindo direito do agente público".			

Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
76	Câmpus Goiânia	Art. 25	caput	exclusão
Texto original da Minuta	<p>Art. 25 É indicado que o candidato interessado em aderir ao PGD apresente como pontos fortes as seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas:</p> <p>I - capacidade de organização e autodisciplina; II - capacidade de cumprimento de prazos e metas; III - capacidade de interação com a equipe; IV - proatividade na resolução de problemas; V - capacidade para utilização de tecnologias; e VI - orientação para resultados.</p>			
Proposta	Proposta de Exclusão: Excluir o Art. 25.			
Justificativa	<p>Fundamentação 1: Há termos presentes na proposta que são consideravelmente problemáticos como "pontos fortes", "autodisciplina", "proatividade", "orientação por resultado" que além de serem profundamente subjetivos são carregadas de ideologias e se conectam prontamente com as políticas neoliberais. Portanto, não favorecem em nada a classe trabalhadora e por conseguinte o conjunto dos servidores TAEs no IFG. Para mais, não é necessário a manutenção deste artigo, visto que o perfil do(a) servidor(a) que formalizará a adesão ao PGD atenderá as orientações previstas em edital próprio. Fundamentação 2: Primeiramente, há uma inconsistência, pois o Art. 25 diz que é "indicado", que o servidor tenha essa série de atributos, contudo, no Anexo I, que deverá ser assinado por ele, isso aparece como obrigatório, uma vez que, para participar, ele deverá "declarar" todas essas habilidades. Ademais, do ponto de vista documental da Instituição, o servidor possui, mesmo que em outra linguagem, essas características. Ainda que na organicidade da atuação elas não se manifestem ativamente, se foi aprovado em estágio probatório, ele as tem. Contudo, a solicitação de supressão do Art. 25 é fundamentada nos documentos basilares. O § 2º do Art; 7º do Decreto 11. 072 normatiza que "O dirigente da unidade estabelecerá e divulgará os critérios técnicos necessários à adesão dos interessados ao PGD." Ora, tais habilidades não são CRITÉRIOS TÉCNICOS, muito menos podem ser mensurados ou sistematizados, em razão de seu amplo caráter subjetivo.</p>			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
----	--------	----------------	--------------------	------

77	Câmpus Águas Lindas	Art. 25	Inciso VI	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 25 É indicado que o candidato interessado em aderir ao PGD apresente como pontos fortes as seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas: VI - orientação para resultados.			
Proposta	Excluir o parágrafo VI do Art. 25 - orientação para resultado;			
Justificativa	Visto ser um critério muito subjetivo.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
78	Câmpus Goiânia	Art. 26	caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 26 A seleção dos agentes públicos ao PGD ocorrerá por meio de edital contínuo elaborado e divulgado pela CPAPGD.			
Proposta	Proposta de alteração: Alterar o Art. 26. Redação: "Art. 26 O procedimento de seleção e adesão dos(as) servidores(as) ao PGD ocorrerá por meio de editais próprios a serem desenvolvidos a partir da CPAPGD."			
Justificativa	Fundamentação: Apenas para melhor compreensão. Penso também que não é aconselhável pontuar o edital como "contínuo", visto que será necessário amadurecer o entendimento sobre o processo de seleção e adesão. Será publicado um edital por Câmpus e unidade Reitoria ou será mesmo um edital único e contínuo para toda a instituição? Essas questões serão amadurecidas, na minha avaliação, dentro da CPAPGD.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
79	Câmpus Goiânia	Art. 26	caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 26 A seleção dos agentes públicos ao PGD ocorrerá por meio de edital contínuo elaborado e divulgado pela CPAPGD.			

Proposta	<p>Alteração: Art. 26 A seleção dos agentes públicos ao PGD ocorrerá por meio de edital contínuo elaborado e divulgado pela CPAPGD, que deverá conter, no mínimo, os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados:</p> <p>I - total de vagas;</p> <p>II - regimes de execução;</p> <p>III - vedações à participação;</p> <p>IV - prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável;</p> <p>V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento das atividades;</p> <p>VI - infraestrutura mínima necessária para a realização das atividades; e</p> <p>VII - critérios de pontuação para classificação dos candidatos.</p> <p>Parágrafo XXXX. O edital deverá considerar critérios objetivos na distribuição da pontuação, que avaliem, entre outros fatores, a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.</p>		
Justificativa	<p>Fundamentação: O Art. 7º do Decreto estabelece que a seleção é feita "de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas e na experiência dos interessados" e o Art. 13 da IN 24, que "a seleção considerará a natureza do trabalho e as competências dos interessados.". Mas sobretudo a solicitação de adequação do texto tem como base o Art. 6º da IN e o Art. 4º do Decreto, que trazem, mesmo que em outros termos, os incisos indicados na proposição. Para exemplo, vide Art. 10 da Portaria nº 782 - IFGoiano, de 12 de agosto de 2021; Art. 25 da Portaria nº 1.183 - IFPA, de 9 de junho de 2022; Art. 18 da Portaria nº 1.617 - IFRO, de 14 de outubro de 2021; E 14 DE OUTUBRO DE 2021; Art; 18 da Portaria nº 1.795 - IFSC, de 29 de junho de 2022, etc.</p>		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
80	Câmpus Goiânia	Art. 26	§§ 1º, 2º e 3º	Exclusão
Texto original da Minuta	<p>Art. 26 §1º O servidor interessado em aderir ao PGD deverá, na data estabelecida pelo edital, realizar abertura de processo eletrônico via sistema SUAP, no qual será anexado o Requerimento de Adesão constante no anexo I desta portaria e encaminhar o referido processo à chefia da unidade de execução.</p> <p>§ 2º O edital se manterá aberto de forma contínua, sendo possível novas candidaturas via processo administrativo eletrônico no SUAP, direcionado a chefia imediata, sempre do 1º ao 5º dia útil de cada mês.</p> <p>§3º A chefia da unidade de execução terá 10 dias úteis para responder o processo administrativo aberto pelo agente público interessado.</p>			
Proposta	Proposta de Exclusão: Excluir o §1º, §2º e §3º do Art. 26.			
Justificativa	Fundamentação: Tratam de questões que serão definidas nos editais próprios de seleção e adesão dos servidores ao PGD. Portanto, considerando que este instrumento é uma portaria normativa que trata das bases do programa, não faz sentido a manutenção dessas informações.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				

Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
81	Reitoria	Art. 26	§3º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 26 §3º A chefia da unidade de execução terá 10 dias úteis para responder o processo administrativo aberto pelo agente público interessado.			
Proposta	No art. 26 §3º leia-se: §3º A chefia da unidade de execução terá 30 dias para responder o processo administrativo aberto pelo agente público interessado.			
Justificativa	A proposta de alteração está em consonância com Art. 49 da Lei nº 9784/1992 "Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada"			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
82	Reitoria	Art. 26	§3º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 26 §3º A chefia da unidade de execução terá 10 dias úteis para responder o processo administrativo aberto pelo agente público interessado.			
Proposta	No Art. 26, §3º, o prazo para análise e resposta no processo da chefia da unidade de execução está muito apertado. Sugiro colocar, 15 dias úteis;			
Justificativa	Tem locais que os chefes tem muitas demandas urgentíssimas, e se todos do setor quiserem se candidatar serão muitos processos para analisar em um curto período de tempo.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
83	Reitoria	Art. 26	§3º	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 26 §3º A chefia da unidade de execução terá 10 dias úteis para responder o processo administrativo aberto pelo agente público interessado.			
Proposta	Proposta de inclusão no parágrafo 3º do art. 26: §3º A chefia da unidade de execução terá 30 dias para responder o processo administrativo aberto pelo agente público interessado. Após manifestação da chefia imediata, o processo deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria-Geral do Câmpus ou Pró-Reitoria/Diretoria Executiva e, posteriormente, para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos para emissão de portaria.			
Justificativa	A justificativa dessa inclusão é porque não encontrei no texto o documento formal que autoriza, individualmente, a adesão do servidor ao PGD.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
84	Câmpus Goiânia	Art. 26	§4º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 26 §4º A seleção dos participantes ao PGD para os estagiários de que trata o inciso IV do Art. 6º ocorrerá por meio da celebração de acordo entre o IFG, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver dezoito anos de idade ou mais, o seu representante ou assistente legal.			
Proposta	Proposta de Alteração: Alterar o §4º do Art. 26 e transformá-lo em um artigo e o §5º do Art. 26 em parágrafo único.			
Justificativa	Fundamentação: Trata-se de uma informação importante que deve estar vinculada a um artigo próprio com seu parágrafo único, visto que é uma orientação do programa.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
85	Câmpus Goiânia	Art. 26	§5º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 26 §5º A adesão de que trata o §4º deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e ser compatível com as atividades escolares ou acadêmicas exercidas pelo estagiário.			
Proposta	Proposta de Alteração: Alterar o §5º do Art. 26 e transformá-lo em um parágrafo único do §4º que deve se tornar um artigo.			

Justificativa	Fundamentação: Trata-se de uma informação importante que deve estar vinculada a um artigo próprio, visto que é uma orientação do programa.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
86	Câmpus Goiânia	Art. 26	§6º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 26 §6º Na hipótese de seleção de empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista em exercício no IFG, a adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho dependerá de autorização da entidade de origem.			
Proposta	Proposta de Alteração: Alterar o §6º do Art. 26 e transformá-lo em um artigo.			
Justificativa	Fundamentação: Trata-se de uma informação importante que deve estar vinculada a um artigo próprio, visto que é uma orientação do programa.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
87	Câmpus Goiânia	Art. 27	caput	Exclusão
Texto original da Minuta	<p>Art. 27 O edital para a adesão dos agentes públicos conforme o art. 6º desta portaria, deverá prever uma avaliação objetiva com nota de 0 (zero) a 10 (dez), a ser dada pelo chefe da unidade de execução, referente à avaliação das seguintes habilidades e características:</p> <p>I - compatibilidade das atividades a serem desempenhadas com o regime solicitado pelo participante; II - conhecimento técnico das atividades a serem realizadas pelo agente público interessado; III - capacidade de organização e autodisciplina do agente público; IV - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados; V - capacidade de interação com a equipe; VI - atuação tempestiva; VII - proatividade na resolução de problemas; VIII - capacidade de comunicação do agente público; IX - abertura para utilização de novas tecnologias; e</p>			

Proposta	Proposta de Exclusão: Excluir o Art. 27.		
Justificativa	Tratam de questões que serão definidas nos editais próprios de seleção e adesão dos servidores ao PGD. Portanto, considerando que este instrumento é uma portaria normativa que trata das bases do programa, não faz sentido a manutenção dessas informações. Lembrando que as diretrizes, princípios e modelos de editais serão definidos pela CPAPGD.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
88	Reitoria	Art. 27	Caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 27 O edital para a adesão dos agentes públicos conforme o art. 6º desta portaria, deverá prever uma avaliação objetiva com nota de 0 (zero) a 10 (dez), a ser dada pelo chefe da unidade de execução, referente à avaliação das seguintes habilidades e características:			
Proposta	Alteração de texto do art. 27, retirar a frase " com nota de o (zero) a 10 (dez)" ficando o texto: O edital para a adesão dos agentes públicos conforme o art. 6º desta portaria, deverá prever uma avaliação objetiva a ser dada pelo chefe da unidade de execução, referente à avaliação das seguintes habilidades e características:			
Justificativa	o texto diz que "deverá prever uma avaliação objetiva com nota de 0 (zero) a 10 (dez)", e os itens que seguem para avaliação da chefia são muito subjetivos, sugiro a melhora da redação para trazer mais objetividade para a análise e pontuação.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
89	Reitoria	Art. 27	caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 27 O edital para a adesão dos agentes públicos conforme o art. 6º desta portaria, deverá prever uma avaliação objetiva com nota de 0 (zero) a 10 (dez), a ser dada pelo chefe da unidade de execução, referente à avaliação das seguintes habilidades e características:			
Proposta	Alteração Art 27 - O edital para a adesão dos agentes públicos conforme o art. 6º desta portaria, deverá prever uma avaliação de desempenho 360 graus onde o interessado será avaliado por todos que o cercam, inclusive ele mesmo;			
Justificativa	-			

Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
90	Câmpus Goiânia	Art. 27	Incisos III, V, VI, VII, VIII, IX e X	Exclusão
Texto original da Minuta	<p>Art. 27 O edital para a adesão dos agentes públicos conforme o art. 6º desta portaria, deverá prever uma avaliação objetiva com nota de 0 (zero) a 10 (dez), a ser dada pelo chefe da unidade de execução, referente à avaliação das seguintes habilidades e características:</p> <p>I - compatibilidade das atividades a serem desempenhadas com o regime solicitado pelo participante; II - conhecimento técnico das atividades a serem realizadas pelo agente público interessado; III - capacidade de organização e autodisciplina do agente público; IV - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados; V - capacidade de interação com a equipe; VI - atuação tempestiva; VII - proatividade na resolução de problemas; VIII - capacidade de comunicação do agente público; IX - abertura para utilização de novas tecnologias; e"</p>			
Proposta	Supressão dos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 27.			
Justificativa	Fundamentação: Não é com base em metrificacão subjetiva do servidor que será possível verificar sua aptidão para ir para o PGD. Os critérios, conforme o Decreto, são técnicos e deverão considerar as atribuições do cargo e respeitar a jornada de trabalho do participante. É isso o que dizem os Art. 7º e 8º do Decreto 11.072. Já o Art. 13 da IN 24 estabelece que a "seleção considerará a natureza do trabalho e as competências dos interessados". Isso posto, o que se verifica é a necessidade de aferir a natureza do trabalho e competências que de fato possam ser mensuradas; logo, elas precisam ser de natureza objetiva. Pede-se a exclusão de incisos com habilidades cuja mensuração é subjetiva.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
91	Reitoria	Art. 27	§1º	Exclusão

Texto original da Minuta	Art. 27 §1º O agente público poderá utilizar certificado de cursos de capacitação relativos aos itens acima, como meio de comprovação de capacidade técnica.		
Proposta	No Art. 27, §1º, sugiro a retirada desse parágrafo;		
Justificativa	Infelizmente, um certificado não garante que o participante tenha a capacidade técnica.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
92	Reitoria	Art. 27	§2º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 27 §2º Será selecionado para participar do PGD o agente público que atingir pontuação mínima de 60 pontos.			
Proposta	Art. 27 § 2 - Alterar texto "Será aprovado" por "Estará apto" alterar 60 pontos por 6 ou 60% ;			
Justificativa	Concordância com descrição do artigo.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
93	Reitoria	Art. 27	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 27 O edital para a adesão dos agentes públicos conforme o art. 6º desta portaria, deverá prever uma avaliação objetiva com nota de 0 (zero) a 10 (dez), a ser dada pelo chefe da unidade de execução, referente à avaliação das seguintes habilidades e características			
Proposta	Sugestão de inclusão art. 27 novo parágrafo: A avaliação a que se refere o caput deverá ser realizada a partir da seguinte escala: a) péssimo (0 pontos) b) ruim (2 pontos) c) atende ao esperado (5 pontos) d) bom (8 pontos) e) exelente (10 pontos)			
Justificativa	Trazer mais objetividade para a análise e pontuação Sugiro ainda observar a ficha de avaliação do estágio probatório do IFG;			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	

Resultado Votação	
Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
94	Reitoria	Art. 27	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	<p>CAPUT Art. 27 O edital para a adesão dos agentes públicos conforme o art. 6º desta portaria, deverá prever uma avaliação objetiva com nota de 0 (zero) a 10 (dez), a ser dada pelo chefe da unidade de execução, referente à avaliação das seguintes habilidades e características:</p> <p>I - compatibilidade das atividades a serem desempenhadas com o regime solicitado pelo participante; II - conhecimento técnico das atividades a serem realizadas pelo agente público interessado; III - capacidade de organização e autodisciplina do agente público; IV - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados; V - capacidade de interação com a equipe; VI - atuação tempestiva; VII - proatividade na resolução de problemas; VIII - capacidade de comunicação do agente público; IX - abertura para utilização de novas tecnologias; e"</p>			
Proposta	Sugestão de acréscimo de § no art. 27 de §3º No caso da chefia pontuar abaixo de 5 o item I, caracterizando incompatibilidade, realizar uma justificativa da incompatibilidade das atividades a serem desempenhadas com o regime solicitado pelo participante;			
Justificativa				
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
95	Câmpus Goiânia	Art. 28	caput	Exclusão

Texto original da Minuta	Art. 28 O Edital do PGD deverá conter, dentre outras informações: I - Os regimes de execução disponíveis; II - as habilidades necessárias para aderir ao programa; III - a infraestrutura mínima necessária para participação, quando em teletrabalho; IV - O conhecimento técnico exigido aos participantes; e V - as vedações, quando houver.		
Proposta	Proposta de Exclusão: Excluir o Art. 28 (mas manter o conteúdo dos seus parágrafos que serão transformados em artigos).		
Justificativa	Fundamentação: Tratam de questões que serão definidas nos editais próprios de seleção e adesão dos servidores ao PGD. Portanto, considerando que este instrumento é uma portaria normativa que trata das bases do programa, não faz sentido a manutenção dessas informações. Lembrando que as diretrizes, princípios e modelos de editais serão definidos pela CPAPGD.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
96	Reitoria	Art. 30	Novo inciso	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 30 Terão prioridade na adesão ao PGD no regime de teletrabalho integral os agentes públicos na respectiva ordem de prioridade:			
Proposta	Sugiro que seja incluído no art. 30 inciso com seguinte grupo prioritário: "que, na condição de pais, mães, padrastos ou madrastas possuam filhos menores, ou responsável legal que tenha menor sob sua guarda . Considera-se filho menor a criança com até 12 anos incompleto";			
Justificativa	Quem tem filho pequeno em casa tem mais dificuldade em conciliar as atividades e horários, do que quem não tem ou que o filho não dependa mais dos pais/responsáveis para exercer suas atividades. Dessa forma, não só "gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação" devem ter prioridade, como também aqueles que a condição de pais, mães, padrastos ou madrastas possuam filhos menores, ou responsável legal que tenha menor sob sua guarda.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
97	Câmpus Águas Lindas	Art. 30	Novo inciso	Inclusão

Texto original da Minuta	CAPUT Art. 30 Terão prioridade na adesão ao PGD no regime de teletrabalho integral os agentes públicos na respectiva ordem de prioridade:		
Proposta	Sugiro a inserção, como prioridade na adesão ao PGD no regime de teletrabalho integral e/ou parcial a servidora que exerça maternidade solo.		
Justificativa	<p>A maternidade por si coloca uma série de desafios à mulher e no contexto solo esses desafios se tornam maiores, deixando-a mais vulnerável por necessitar assumir, integralmente, a responsabilidade na criação dos filhos.</p> <p>Muitas vezes, além de não contar com o genitor, não conta também com rede de apoio (parentes, vizinhos, amigos, políticas públicas, planos, projetos e programas nas instituições onde trabalham...).</p> <p>A inserção desse grupo como prioritário no regime integral e/ou parcial contribuirá para a diminuição da exaustão física e mental, tendo em vista, entre outras, a dificuldade encontrada para ter com quem deixar os filhos, para seguir para suas atividades laborais externas.</p> <p>Assim, por se tratar de uma instituição educacional que possui um projeto político-pedagógico que prima pela consideração e inclusão dos grupos socialmente excluídos ou menos visibilizados, faz-se importante considerar este grupo que, para além da questão de gênero, apresenta mais este fator social; "A maior parte das mães solo (72,4%) vivem em domicílios monoparentais, sendo compostos apenas por elas e seu(s) filho(s). Ou seja, não moram com parentes ou agregados que teriam o potencial de ajudar nas responsabilidades familiares e na promoção do equilíbrio entre vida pessoal, família e trabalho."</p> <p>FEIJÓ, Janaina. Mãe Solo no Mercado de Trabalho. Blog do IBRE FGV, 2023. Disponível em: https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho#:~:text=A%20maternidade%20imp%C3%B5e%20uma%20s%C3%A9rie,milh%C3%B5es%20para%201%2C3%20milh%C3%B5es . Acesso em: 05 setembro 2023.</p>		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
98	Reitoria	Art. 30	Novo inciso	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 30 Terão prioridade na adesão ao PGD no regime de teletrabalho integral os agentes públicos na respectiva ordem de prioridade:			
Proposta	Art. 30 Terão prioridade na adesão ao PGD no regime de teletrabalho integral os agentes públicos na respectiva ordem de prioridade: incluir além de deficiência, doenças degenerativas que necessitem acompanhamento ex: doença de Alzheimer, doença de Parkinson, esclerose múltipla, esclerose lateral amiotrófica, demência senil e outras;			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
99	Câmpus Jataí	Art. 30	Novos incisos	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 30 Terão prioridade na adesão ao PGD no regime de teletrabalho integral os agentes públicos na respectiva ordem de prioridade:			
Proposta	V- por motivo de saúde do próprio servidor ou cônjuge ou companheiro, filhos ou pais idosos que necessitem de cuidados em saúde sob a responsabilidade do servidor; VI- que possua cônjuge que reside em outro município para atender o princípio da manutenção da família;			
Justificativa	Lei 8.112/90, Art.36.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
100	Câmpus Goiânia	Art. 31	Caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 31 Os agentes públicos que desempenham atividades que envolvam atendimento ao público externo poderão aderir ao PGD desde que a adesão não implique dano à manutenção da capacidade plena de atendimento.			
Proposta	Artigo nº: 31 Como está: faz referência somente à comunidade externa. Alteração: Ou retira o adjetivo "externa" ou acrescenta o adjetivo "interna" também.			
Justificativa	Fundamentação: O IFG é uma instituição de ensino, uma escola, é natural que o atendimento seja sobretudo à comunidade interna. E sem o exímio funcionamento do serviço administrativo, o tripé ensino-pesquisa-extensão pode ser comprometido. E sem a presença de TAEs que trabalhem diretamente no atendimento aos discentes, isso pode implicar ocorrências graves para a permanência e o êxito, pilar para o êxito de uma instituição de ensino.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
101	Reitoria	Art. 31	§1º	Alteração

Texto original da Minuta	Art. 31 §1º O atendimento ao público, poderá ser realizado remotamente por meio de ferramentas tecnológicas como via SUAP, WhatsApp Business vinculado a telefone do setor, e-mail institucional ou via agendamento.		
Proposta	Alteração de texto (supressão de WhatsApp Business e alteração do texto) § 1º O atendimento ao público, poderá ser realizado remotamente por meio de ferramentas tecnológicas, por meio de atendimento telefônico, e-mail institucional ou via agendamento.		
Justificativa	Apesar de ser adotado por alguns setores, o WhatsApp Business não é um canal oficial de comunicação. Ele não consta da Política de comunicação. Creio que aqui não cabe especificar nominalmente as ferramentas que serão usadas, pois elas mudam constantemente. Não seria possível citar todas as ferramentas (nosso setor, por exemplo, realiza atendimento pelas mídias sociais: Instagram etc). Sugiro não citar nenhuma ferramenta nominalmente.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
102	Câmpus Jataí	Art. 31	§ 1º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 31 §1º O atendimento ao público, poderá ser realizado remotamente por meio de ferramentas tecnológicas como via SUAP, WhatsApp Business vinculado a telefone do setor, e-mail institucional ou via agendamento.			
Proposta	§1º O atendimento ao público, poderá ser realizado remotamente por meio de ferramentas tecnológicas como via SUAP, WhatsApp Business vinculado a telefone do setor, e-mail institucional ou via agendamento para atendimento online em plataformas, com Google Meet, Zoom, Teams. etc;			
Justificativa	Essa informação " via agendamento" ficou muito ampla, não deixando claro como será e qual o objetivo desse agendamento se será para atendimento presencial ou remoto.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
103	Reitoria	Art. 31	§2º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 31 §2º Os servidores a que se refere o caput, nos casos em que houver necessidade, poderão se organizar internamente para que haja um revezamento das atividades presenciais, com vistas a garantir a manutenção da capacidade de atendimento da unidade de execução e o bem-estar dos integrantes do PGD.			
Proposta	No Art. 31, § 2º, sugiro retirar ou trocar a expressão "e o bem-estar dos integrantes do PGD".			

Justificativa	-		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
104	Reitoria	Capítulo II seção VI (Art. 24 ao 31)	Novo artigo	Inclusão
Texto original da Minuta	Capítulo II Seção VI - Da Adesão e da Seleção do participante para o PGD			
Proposta	Incluir artigo que defina como critério para participação o servidor que tenha concluído e apresente o certificado do curso ofertado pela ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) - certificação em Programa de Gestão I e II totalizando 218 horas. e também o curso Ferramentas de Gestão no Teletrabalho (PDP) - ENAP, totalizando 13 horas;			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
105	Reitoria	Art. 32	Parágrafo único	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 32 Parágrafo único. Compete ao chefe da unidade de execução a elaboração do TCR, observando o conteúdo mínimo previsto nesta portaria e o melhor ajuste para o participante e para a Administração.			
Proposta	Sugestão de alteração art. 32 no parágrafo único: Compete ao chefe da unidade de execução a elaboração do TCR conforme modelo do anexo (colocar o número do anexo), observando o conteúdo mínimo previsto nesta portaria e o melhor ajuste para o participante e para Administração;			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				

Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
106	Reitoria	Art. 35	§2º	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 35 §2º Na hipótese prevista nos inciso II do caput, em caso de discordância entre o participante e a chefia da unidade de execução, a CPAPGD poderá ser acionada para atuar como mediadora, emitindo parecer com base na observância do disposto nesta portaria e legislações correlatas.			
Proposta	Art. 35 Acréscimo de texto § 2º Na hipótese prevista nos inciso II do caput, em caso de discordância entre o participante e a chefia imediata, a CPAPGD e as áreas de recursos humanos e atendimento ao servidor, poderão ser acionadas para atuar como mediadora, emitindo pareceres com base na observância do disposto nesta portaria e legislações correlatas.			
Justificativa	Sugiro incluir a participação direta e os pareceres de outras instâncias institucionais (as áreas de recursos humanos e atendimento ao servidor) que devem, por força de lei, manifestarem-se sobre questões funcionais o que inclui a mediação de conflitos. Portanto, sugiro acrescentar no texto: "e as áreas de recursos humanos e atendimento ao servidor, poderão"			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
107	Reitoria	Art. 35	Novo §3º	Alteração/Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 35 §3º Todas as mudanças referentes a alteração de modalidade ou regime de execução deverão constar no TCR.			
Proposta	Inclusão no Art 35 §3º Fica sob responsabilidade da CPAPGD e das áreas de recursos humanos e atendimento ao servidor, quando acionadas para atuar como mediadoras de processos de alteração de regime/modalidade, garantir que sejam respeitados os princípios da legalidade, eficiência e da impessoalidade.			
Justificativa	Sugiro incluir a participação direta e os pareceres de outras instâncias institucionais (as áreas de recursos humanos e atendimento ao servidor) que devem, por força de lei, manifestarem-se sobre questões funcionais o que inclui a mediação de conflitos.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				

Texto final aprovado na plenária	
---	--

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
108	Reitoria	Art. 35	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 36 § 3º Fica sob responsabilidade da CPAPGD, quando acionada para atuar como mediadora de processos de desligamento, garantir que sejam respeitados os princípios da legalidade, eficiência e da impessoalidade.			
Proposta	Precisa-se repetir o § 3º do Art. 36 no Art. 35.			
Justificativa	-			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
109	Câmpus Águas Lindas	Art. 35	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	§ 4º Participantes que estejam na modalidade presencial do PGD ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho em outro órgão ou entidade 6 (seis) meses após a movimentação.			
Proposta	Art. 35: incluir um § 5º para fazer constar que o período de 6 meses a que se refere o § 4º alcança apenas as movimentações através de redistribuição para outras entidades, enquanto que as movimentações através de remoção interna para órgãos e setores dentro do âmbito do IFG não são afetadas pelo referido prazo;			
Justificativa	Inclusão necessária para desfazer ambiguidade trazida pela IN ao se referir a "outro órgão ou entidade"			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
-----------	---------------	-----------------------	---------------------------	-------------

110	Reitoria	Art. 36	Inciso IV	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 36 O chefe da unidade de execução poderá desligar o participante do PGD: IV - em virtude da recorrência de até 5 vezes da obtenção de avaliação insatisfatória do plano de trabalho conforme o §1º do art. 43 desta portaria.			
Proposta	Alteração art.36, inciso IV COMO FICARÁ O TEXTO: IV - em virtude da recorrência de até 3 vezes da obtenção de avaliação insatisfatória do plano de trabalho conforme o §1º do art. 43 desta portaria.			
Justificativa	Para ficar um número razoável o 3 seria ideal, pois 3 avaliações equivale a quase 3 meses de trabalho para somente posterior a esse período desligar, creio que é razoável esse período, 5 avaliações insatisfatórias acho muito tempo para deixar um servidor que não está realizando suas entregas de forma satisfatória			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
111	Câmpus Águas Lindas	Art. 36	Inciso IV	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 36 O chefe da unidade de execução poderá desligar o participante do PGD: IV - em virtude da recorrência de até 5 vezes da obtenção de avaliação insatisfatória do plano de trabalho conforme o §1º do art. 43 desta portaria.			
Proposta	Alteração art. 36 inciso IV - Novo texto: em virtude da recorrência de até 5 vezes da obtenção de avaliação insatisfatória do plano de trabalho conforme o §1º do art. 43 desta portaria. Devendo ser respeitado o prazo de XX meses para voltar a aderir ao PGD.			
Justificativa	Inclusão de texto necessário para desfazer alguma ambiguidade no sentido de punição perpétua.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
112	Reitoria	Art. 36	§1º	Inclusão

Texto original da Minuta	Art. 36 §1º O requerente deverá solicitar o desligamento do PGD por meio de abertura de processo via SUAP, sendo que deverão ser considerados os seguintes prazos: a) 10 dias para resposta da parte requerida; b) 15 dias para a CPAPGD, nos caso em que se aplicar; c) 5 dias para a chefia da unidade de execução realizar o desligamento do participante.		
Proposta	No Art. 36, § 1º, sugiro colocar nas alíneas do parágrafo que são dias úteis,		
Justificativa	pensando nos feriados e finais de semana que inviabilizam a análise do processo		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
113	Reitoria	Art. 39	§2º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 39 §2º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.			
Proposta	No Art. 39, § 2º, sugiro trocar o texto para "Os planos de trabalho dos participantes que exigirem ajustes, deverão ser repactuados."			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
114	Câmpus Inhumas	Art. 39	Novo artigo	Inclusão
Texto original da Minuta				
Proposta	Novo artigo após o art 39 Texto: Os agentes públicos, com vistas à aderir ao PGD, poderão encaminhar documento, para ciência da chefia imediata, informando o interesse em participar do programa. Após identificado o interesse da maioria dos agentes públicos em exercício no setor, a chefia imediata deverá elaborar o plano de entregas da unidade em prazo de até 30 dias.			
Justificativa	Garantir que o interesse dos agentes públicos não irá ser prejudicado por impugnação da chefia.			

Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
115	Reitoria	Art. 41	§1º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 41 §1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.			
Proposta	Art. 41 - alterar texto § 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária total do servidor para o período.			
Justificativa	O teletrabalho não elimina a carga horária do servidor público. Ele apenas organiza as atividades da carga horária total por atividades. Usar "carga horária disponível para o período" fica vago e sequer menciona que a carga horária é do servidor, sendo ela vinculada ao cargo e a função exercida. É importante ressaltar que há cargas horárias diferentes para alguns cargos regulamentados por lei (médicos, jornalistas, etc). Por esta razão sugiro a alteração para § 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária total do servidor para o período			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
116	Câmpus Goiânia	Art. 41	Novo parágrafo	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 41 O plano de trabalho, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas, será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, e conterá: I - a data de início e a de término respeitando a duração mínima de quinze dias e máxima de três meses; II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:			
Proposta	PROPOSTA DE INCLUSÃO AO TEXTO: ARTIGO 41 Leia-se, §3º Tendo em vista a composição do Plano de Trabalho, há que se considerar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas pelos(as) servidores(as) como integrantes da carga horária total do referido Plano.			

Justificativa	O Instituto Federal de Goiás é uma instituição de Educação pertencente à rede federal profissional e tecnológica, em que se estrutura sob os alicerces de Ensino, Pesquisa e Extensão, possuindo servidores(as) tanto técnico-administrativos(as) quanto docentes qualificados(as) para o desenvolvimento de atividades que envolvam essas esferas.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
117	Reitoria	Art. 42	§1º Incisos I e II	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 42 §1º O registro de que trata o caput deverá ser realizado: I - em até dez dias após o encerramento do plano de trabalho, quando este tiver duração igual ou inferior a trinta dias; ou II - mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, quando o plano de trabalho tiver duração maior que trinta dias.			
Proposta	No Art. 42, § 1º, colocar nos incisos I e II, que são 10 dias úteis;			
Justificativa	pensando nos feriados e finais de semana que inviabilizam a análise			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
118	Câmpus Goiânia	Capítulo III seção IV (art. 41 ao 42)	-	Inclusão
Texto original da Minuta	Capítulo III seção IV - Da elaboração e pactuação do plano de trabalho do participante			
Proposta	Inclusão da definição da Tabela de Atividades fixada em Edital e construída a partir das contribuições dos integrantes de cada setor de trabalho.			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	

Resultado Votação	
Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
119	Reitoria	Art. 43	§1º incisos	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 43 §1º A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, nos moldes do §1º do art. 42 desta portaria, considerando a seguinte escala:			
Proposta	No Art. 43, § 1º, colocar são 10 dias úteis;			
Justificativa	Pensando nos feriados e finais de semana que inviabilizam a análise.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
120	Reitoria	Art. 43	§2º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 43 §2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.			
Proposta	Art. 43 - alterar texto § 2º Os participantes deverão acompanhar as avaliações recebidas pelo sistema.			
Justificativa	Como em outra parte do texto do regulamento do PGD (art. 44) fala que deverá ser usado um sistema para implementação e acompanhamento do Programa, essa avaliação deverá ser realizada no sistema, devendo ser acompanhada pelo servidor participante diretamente nele;			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
121	Reitoria	Art. 43	§5º	Inclusão
Texto original da Minuta	Art. 43 §5º No caso do §4º, a chefia da unidade de execução poderá, em até dez dias:			
Proposta	No Art. 43, § 5º, colocar que são 10 dias úteis;			
Justificativa	Pensando nos feriados e finais de semana que inviabilizam a análise.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
122	Câmpus Goiânia	Art. 44	caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 44 Será adotado sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelas unidades de execução e participantes do PGD.			
Proposta	Sugestão de Alteração: Alterar o texto do Art. 44 – Redação: “Art. 44 A instituição do PGD exigirá a adoção de sistema informatizado de acompanhamento que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelas unidades de execução e participantes.”			
Justificativa	A alteração suprimiu a palavra “controle”, uma vez que fundamentalmente o PGD, em sua proposta, parte da lógica de superação do controle por outras formas de acompanhamento do trabalho.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
123	Câmpus Goiânia	Art. 45	caput	Alteração

Texto original da Minuta	<p>Art. 45 Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do PGD, a Instituição elaborará um relatório gerencial contendo no mínimo, as seguintes informações: I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:</p> <p>a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;</p> <p>b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;</p> <p>c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;</p> <p>d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão;</p> <p>e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e</p> <p>f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.</p> <p>II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:</p> <p>a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;</p> <p>b) dificuldades enfrentadas;</p> <p>c) boas práticas implementadas;</p> <p>d) a efetividade no alcance de metas e resultados;</p> <p>e) os benefícios e prejuízos;</p> <p>f) a conveniência e a oportunidade na manutenção do PGD, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.</p>		
Proposta	Sugestão de Alteração: Alterar o texto do Art. 45 – Redação: “Art. 45 A CPAPGD elaborará relatórios semestrais com a finalidade de monitorar dados quantitativos e qualitativos no que tange o desenvolvimento do PGD no âmbito do IFG.”		
Justificativa	Fundamentação: Se a CPAPGD é responsável por assessorar a implementação, coordenar e acompanhar a execução do PGD, é fundamental que essa comissão esteja a frente dos relatórios gerenciais e de avaliação sobre o andamento do PGD. Vale lembrar que a comissão é um órgão colegiado com representações TAEs, indicações da Reitoria e representantes dos sindicatos.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
124	Câmpus Goiânia	Art. 45	Incisos I e II	Exclusão

Texto original da Minuta	<p>Art. 45 Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do PGD, a Instituição elaborará um relatório gerencial contendo no mínimo, as seguintes informações: I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:</p> <p>a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;</p> <p>b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;</p> <p>c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;</p> <p>d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão;</p> <p>e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e</p> <p>f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.</p> <p>II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:</p> <p>a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;</p> <p>b) dificuldades enfrentadas;</p> <p>c) boas práticas implementadas;</p> <p>d) a efetividade no alcance de metas e resultados;</p> <p>e) os benefícios e prejuízos;</p> <p>f) a conveniência e a oportunidade na manutenção do PGD, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.</p>		
Proposta	Sugestão de Exclusão: Excluir os incisos I e II e suas alíneas do Art. 45.		
Justificativa	Fundamentação: Se a CPAPGD é responsável por assessorar a implementação, coordenar e acompanhar a execução do PGD, é fundamental que essa comissão esteja a frente dos relatórios gerenciais e de avaliação sobre o andamento do PGD. Partindo dessa compreensão, caberá aos seus representantes a partir do diálogo com a comunidade e a Reitoria definir os princípios, metodologia, dados e informações que serão apurados nos relatórios. Desta forma, não cabe a este regulamento estabelecer orientações sobre a composição do relatório, uma vez que esses parâmetros e orientações podem naturalmente mudar ou se mostrar ineficazes ou insuficientes de acordo com o amadurecimento e desenvolvimento do programa no âmbito do IFG.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
125	Câmpus Goiânia	Art. 45	§1º	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 45 §1º O dirigente máximo da Instituição definirá a periodicidade de elaboração do relatório previsto no caput.			
Proposta	Sugestão de Exclusão: Excluir o §1º do Art. 45.			
Justificativa	Fundamentação: Se a CPAPGD é responsável por assessorar a implementação, coordenar e acompanhar a execução do PGD, é fundamental que essa comissão esteja a frente dos relatórios gerenciais e de avaliação sobre o andamento do PGD. Partindo dessa compreensão, caberá aos seus representantes a partir do diálogo com a comunidade e a Reitoria definir os princípios, metodologia, dados e informações que serão apurados nos relatórios.			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				

Texto final aprovado na plenária	
---	--

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
126	Câmpus Goiânia	Art. 45	§§ 2º e 3º	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 45 § 2º O IFG deverá providenciar o encaminhamento das informações contidas no relatório gerencial referido no § 1º ao órgão central do SIORG, conforme especificado na regulamentação vigente. § 3º O relatório deverá ser publicado no site institucional do IFG a fim de contribuir com a transparência nos processos de trabalho da Administração.			
Proposta	Sugestão de Alteração: Transformar os parágrafos §2º e §3º do Art. 45 em artigos específicos.			
Justificativa	Fundamentação: Organizar o texto para melhor compreensão.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
127	Câmpus Goiânia	Art. 45	§§ 4º, 5º e 6º	Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 45 §4º Parte do relatório será elaborado mediante compilação de formulários respondidos pelas unidades de execução. §5º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da área de Gestão de Pessoas e da CPAPGD. §6º As manifestações técnicas previstas no §5º poderão indicar a necessidade de reformulação desta portaria para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no PGD.			
Proposta	Sugestão de Exclusão: Excluir os §4º, §5º e §6º do Art. 45.			
Justificativa	Fundamentação: Se a CPAPGD é responsável por assessorar a implementação, coordenar e acompanhar a execução do PGD, é fundamental que essa comissão esteja a frente dos relatórios gerenciais e de avaliação sobre o andamento do PGD. Partindo dessa compreensão, caberá aos seus representantes a partir do diálogo com a comunidade e a Reitoria definir os princípios, metodologia, dados e informações que serão apurados nos relatórios. Desta forma, não cabe a este regulamento estabelecer orientações sobre a composição do relatório, uma vez que esses parâmetros e orientações podem naturalmente mudar ou se mostrar ineficazes ou insuficientes de acordo com o amadurecimento e desenvolvimento do programa no âmbito do IFG.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
128	Reitoria	Art. 47	Novo inciso	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 47 Compete às chefias das unidades instituidoras:			
Proposta	Acrescentar ao Art. 47 - Participar das capacitações e treinamentos indicados e/ou propostos pela CPAPGD			
Justificativa	Objetiva garantir a continuidade dos processos formativos e a correta execução das atividades no PGD			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
129	Reitoria	Art. 48	Inciso X	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 48 Compete às chefias das unidades de execução: X - realizar reuniões periódicas no setor para o acompanhamento do PGD;			
Proposta	Alterar texto para: Art. 48 - X : Manter diálogo periódico (preferencialmente pelos meios de comunicação estabelecidos quando a modalidade for em teletrabalho ou presencialmente quando a modalidade for presencial) no setor para o acompanhamento do PGD			
Justificativa	-			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
130	Reitoria	Art. 48	Novo inciso	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 48 Compete às chefias das unidades de execução:			

Proposta	Acrescentar ao Art. 48 - Participar das capacitações e treinamentos indicados e/ou propostos pela CPAPGD		
Justificativa	Objetiva garantir a continuidade dos processos formativos e a correta execução das atividades no PGD		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
131	Reitoria	Art. 49	Novo inciso	Inclusão
Texto original da Minuta	CAPUT Art. 49 Constituem responsabilidades dos participantes do PGD:			
Proposta	Acrescentar ao Art. 49 - Participar das capacitações e treinamentos indicados e/ou propostos pela CPAPGD			
Justificativa	Objetiva garantir a continuidade dos processos formativos e a correta execução das atividades no PGD			
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
132	Reitoria	Art. 50	Inciso I	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 50 Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento do PGD: I - elaborar edital de adesão ao PGD;			
Proposta	Alteração no Art. 50, inciso I, novo texto: elaborar, publicar, divulgar e acompanhar a execução do edital de adesão ao PGD			
Justificativa				
Votação	A favor	Contra	Abstenção	
Resultado Votação				

Justificativa para propostas reprovadas	
Texto final aprovado na plenária	

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
133	Reitoria	Art. 50	Inciso V	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 50 Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento do PGD: V - propor e realizar consultas junto aos servidores acerca da execução do PGD;			
Proposta	No Art. 50, inciso V, sugiro retirar a palavra "propor";			
Justificativa	Está sobrando no texto... propor o quê?			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
134	Reitoria/Câmpus Águas Lindas	Art. 51	Caput e incisos	Alteração/Exclusão
Texto original da Minuta	Art. 51 O participante do PGD em regime de teletrabalho, por motivo de deslocamento em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração, fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência: I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço da unidade de exercício.			
Proposta	Novo texto para o Art. 51- O participante do PGD em regime de teletrabalho, por motivo de deslocamento em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração, fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência a sua unidade de exercício;			
Justificativa	A atual redação está confusa visto que no inciso II fala sobre o menor custo para a Administração, mas no parágrafo único diz que o servidor não fará jus a qualquer indenização. Não faz sentido ter outros endereços como ponto de referência, já que a unidade de exercício é onde o servidor estaria caso trabalhasse presencialmente. Não importa para a instituição de onde o servidor exercerá suas atividades.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				

Texto final aprovado na plenária	
---	--

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
135	Câmpus Águas Lindas	Art. 51	Parágrafo único	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 51 Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da unidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.			
Proposta	Art. 51, parágrafo único: ... ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial NÃO EVENTUAL à unidade de exercício;			
Justificativa	Inclusão de texto necessário para contrapor o Caput do artigo pois este faz menção ao comparecimento eventual enquanto que parágrafo único, tal como está, não faz o referido contraponto.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
136	Reitoria	Capítulo VII (art. 51 ao 54)	Novo artigo	Inclusão
Texto original da Minuta	Capítulo VII - Indenizações e Vantagens			
Proposta	Inclusão de novo artigo com a seguinte redação: Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários e horas excedentes às/aos participantes do Programa de Gestão. Não haverá banco de horas para as/os participantes do Programa de Gestão. Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas, o/a servidor/a deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensar as horas negativas, antes do início da participação no Programa de Gestão.			
Justificativa	-			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
137	Câmpus Goiânia	Art. 58	caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 58 A CPAPGD realizará a preparação e treinamento necessários para que as unidades iniciem a adesão ao PGD em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta portaria.			
Proposta	Sugestão de Alteração: Alterar o Art. 58 – Redação: “Art. 58 A CPAPGD realizará a preparação e treinamento necessários para que as unidades iniciem a adesão ao PGD em até 90 (noventa) dias após a publicação desta portaria.”			
Justificativa	Fundamentação: Veja que será necessário um prazo para eleição e definição dos representantes que comporão a CPAPGD. A comissão tem a tarefa de se organizar primeiro, definir seu(sua) presidente, propor seu regimento interno e se capacitar primeiro antes iniciar a preparação dos outros agentes. Portanto, avalio que o prazo de 60 (sessenta) dias é muito curto para tamanho desafio.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
138	Câmpus Águas Lindas	Art. 58	Caput	Alteração
Texto original da Minuta	Art. 58 A CPAPGD realizará a preparação e treinamento necessários para que as unidades iniciem a adesão ao PGD em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta portaria.			
Proposta	Alterar o Art. 58 - A CPAPGD realizará a preparação e treinamento necessários para que as unidades iniciem a adesão ao PGD em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria;			
Justificativa	O IFG já está atrasado por demais, para postergar por mais 60 dias a efetivação do PGD, 30 dias são suficientes.			
Votação	A favor		Contra	Abstenção
Resultado Votação				
Justificativa para propostas reprovadas				
Texto final aprovado na plenária				

Nº	Origem	Art. Analisado	Inciso / Parágrafo	Tipo
139	Câmpus Luziânia	Art. 60	Parágrafo único	Alteração

Texto original da Minuta	Art. 60 Parágrafo único. O ato de suspensão de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, para que o participante do PGD volte a se submeter ao controle de frequência.		
Proposta	Sugere-se a alteração de parte do artigo Leia - se: Art.60 - Em caso de suspensão ou alteração das normas do PGD, o servidor deverá atender às novas regras, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem. Parágrafo único.O ato de suspensão de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, para que o participante do PGD volte a se submeter ao controle de frequência.		
Justificativa	Acredito que possa ter um conflito entre os prazos descritos no artigo 60 e no artigo 35, uma vez que no artigo 35 fala de no mínimo 30 dias, já no artigo 60 fala de no mínimo 15 dias.		
Votação	A favor	Contra	Abstenção
Resultado Votação			
Justificativa para propostas reprovadas			
Texto final aprovado na plenária			